



Data de disponibilização: 17 de novembro de 2025

Edição nº 1484

JOSÉ CARLOS S. CASTRO

Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001739-6

PORTRARIA Nº 0018/2025/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com atuação na Promotoria de Justiça de Satuba, a qual possui atribuição no município de Coqueiro Seco/AL, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária é medida excepcional, somente admitida para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), não se prestando a suprir necessidades permanentes e ordinárias da Administração Pública, as quais devem ser providas por cargo efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação atual do quadro de pessoal do Município de Coqueiro Seco, especialmente no que tange à proporção entre servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, a fim de verificar a observância da regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que a omissão em realizar o devido concurso público, ao passo que se podem multiplicar as contratações precárias para funções permanentes, viola os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, além de prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a insistência na manutenção de contratações temporárias irregulares, em detrimento da realização de concurso público para suprir necessidades permanentes, configura omissão violadora dos princípios da administração e pode caracterizar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar a situação da realização de concurso público pelo Município de Coqueiro Seco e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir a efetiva e célere realização do certame.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

1) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
2) A expedição de RECOMENDAÇÃO ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coqueiro Seco, para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, informe sobre o acatamento e adote as providências administrativas necessárias para:
a) Deflagrar e concluir o concurso público para provimento de cargos efetivos, em todas as áreas da administração onde haja necessidade permanente, com a maior brevidade possível, estabelecendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o certame, a contar do recebimento da Recomendação.

2) Conste na Recomendação a ser expedida a expressa advertência de que a recusa em seu cumprimento sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal à adoção das seguintes providências por parte do Ministério Público:

a) Ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigar o Município a sanar a ilegalidade apontada;
b) Apuração da responsabilidade pessoal do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92.

Notifique-se, ademais, que o descumprimento desta Recomendação, após a ciência inequívoca da situação de ilegalidade, terá o condão de configurar o dolo específico indispensável para a caracterização do ato de improbidade.

Após o recebimento das informações requisitadas ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.